

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2021, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prenunciar a destinação de recursos para ações de prevenção e combate aos danos causados por desastres naturais e não naturais.*

SF/222221.39153-02

RELATOR: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 146, de 2021, de autoria do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prenunciar a destinação de recursos para ações de prevenção e combate aos danos causados por desastres naturais e não naturais.*

O art. 1º da proposição adiciona a alínea *g* ao inciso I do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para determinar que a lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre a previsão de destinação de recursos, em percentual da receita corrente líquida, para ações de prevenção e combate aos danos causados por desastres naturais e não naturais.

O art. 2º determina que a lei complementar que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor do PLP nº 146, de 2021, argumenta que, como as alterações climáticas vêm se intensificando ao longo dos anos, ocasionando desastres naturais cada vez maiores e de maior potencial, é imperativo garantir os recursos anuais para o combate a essas catástrofes ao antecipá-los como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Desse modo, o autor considera ser necessário que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleça como prioridade na LDO um percentual mínimo de recursos a serem destinados às ações de prevenção e combate à essas tragédias.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e de Assuntos Econômicos (CAE). Na CMA, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente.

Com relação ao mérito, concordamos com o autor da proposição. O aquecimento global aumentou consideravelmente a ocorrência de fenômenos extremos, como alertou o primeiro volume do Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC – em inglês, *Intergovernmental Panel on Climate Change Sixth Assessment Report*), publicado em 6 de agosto de 2021.

Com efeito, temos observado um crescimento expressivo da ocorrência de secas, deslizamentos de terra e inundações, muitas vezes ceifando a vida de muitos cidadãos brasileiros, como ocorreu recentemente nas calamidades ocorridas nos municípios de Petrópolis e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, a estiagem prolongada afetou a produção de energia elétrica até o começo de 2022.

É, portanto, indispensável separar recursos orçamentários para a prevenção dessas tragédias, bem como o seu enfrentamento quando de sua ocorrência.

Finalmente, outro ponto importante do PLP nº 146, de 2021, é que ele também preconiza a previsão de recursos orçamentários para ações relacionadas à ocorrência de desastres não naturais, tais como o que ocorreu com o rompimento de barragem em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2019.

Somos, por conseguinte, extremamente favoráveis à aprovação desta proposição.

SF/22221.39153-02



III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator